

**DECISÃO DO CONSELHO**  
**de 14 de Outubro de 2002**

**relativa à desclassificação de algumas partes do manual Sirene aprovado pelo Comité Executivo instituído pela Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, de 14 de Junho de 1985**

(2003/19/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 207.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Pelas decisões de 14 de Dezembro de 1993 [SCH/Com-ex (93) 22 rev.] e de 23 de Junho de 1998 [SCH/Com-ex (98) 17], o Comité Executivo instituído pela Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985, que o Conselho substituiu, em conformidade com o artigo 2.º do Protocolo de Schengen, atribuiu a classificação «confidencial» ao manual Sirene, cuja última versão foi aprovada por decisão do referido Comité Executivo de 28 de Abril de 1999 [SCH/Com-ex (99) 5].
- (2) O manual Sirene, bem como as decisões do Comité Executivo relativas à sua classificação, fazem parte do acervo de Schengen, definido pelo Conselho na Decisão 1999/435/CE, de 20 de Maio de 1999.
- (3) É conveniente desclassificar algumas partes do manual Sirene.
- (4) Algumas partes do Manual SIRENE devem ser reclassificadas em «Restreint UE».
- (5) É conveniente revogar disposições das decisões do Comité Executivo [SCH/Com-ex(93) 22 rev.] e [SCH/Com-ex (98)17], que se referem à classificação do manual Sirene, por forma a que as futuras decisões sobre a sua classificação possam ser tomadas de acordo com as regras manuais de classificação de documentos, constantes da Decisão 2001/264/CE do Conselho, de 19 de Março de 2001, que aprova as regras de segurança do Conselho (<sup>1</sup>),

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O manual Sirene é desclassificado, com excepção da secção 2.3 e dos anexos 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

*Artigo 2.º*

A secção 2.3 do manual Sirene, bem como os anexos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 são classificados «Restreint UE».

*Artigo 3.º*

As partes desclassificadas do manual Sirene serão publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

*Artigo 4.º*

1. São revogadas as disposições das Decisões do Comité Executivo de Schengen de 14 de Dezembro de 1993 [SCH/Com-ex (93)22 rev.] e de 23 de Junho de 1998 [SCH/Com-ex (98) 17] que se referem ao manual Sirene.

2. Quaisquer futuras decisões sobre a classificação do manual Sirene serão tomadas em conformidade com as disposições da Decisão 2001/264/CE.

*Artigo 5.º*

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito no Luxemburgo, em 14 de Outubro de 2002.

*Pelo Conselho*

*A Presidente*

L. ESPERSEN

<sup>(1)</sup> JO L 101 de 11.4.2001, p. 1.